



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 409/2009

## CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Ficam criados os cargos relacionados abaixo, devendo ser acrescentados ao anexo I da Lei Municipal nº 359/07 e anexo I da Lei Municipal nº 366/08, que serão substituídos pelos anexos I e II desta Lei, respectivamente:

a) Anexo I, da Lei Municipal nº 359/07:

**27 (vinte e sete) cargos de professor MAPA**

b) Anexo I, da Lei Municipal nº 366/08:

- 02 (dois) cargos de pedreiro**
- 09 (nove) cargos de trabalhador braçal**
- 06 (seis) cargos de operador de máquinas leves e pesadas**
- 06 (seis) cargos de motorista**
- 02 (dois) cargos de servente**
- 02 (dois) cargos de auxiliar de enfermagem**
- 01 (um) cargo de fiscal sanitário**
- 01 (um) cargo de contador**
- 01 (um) cargo de bioquímico**
- 01 (um) cargo de nutricionista**
- 01 (um) cargo de fisioterapeuta**
- 01 (um) cargo de engenheiro civil**
- 01 (um) cargo de técnico em topografia**
- 01 (um) cargo de lavadeira hospitalar**
- 01 (um) cargo de artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas.**

**Art. 2º.** – As atribuições, o grupo operacional e carreira à qual pertencem, os requisitos essenciais para o preenchimento dos cargos e a denominação e descrição dos cargos de lavadeira e de artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas, estão definidos no anexo I desta lei e passam a compor a Lei Municipal nº 009/98.

**Art. 3º.** – Fica restaurada a carreira VII constante do anexo II da Lei Municipal nº 002/1997.

*Charpinel*



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 4º** - Os cargos de Médico e Assessor Jurídico, passam a integrar a carreira VII do anexo II, da Lei Municipal nº 002/97, e seus vencimentos serão fixados no valor correspondente ao vencimento da carreira VI acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes:

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brejetuba-ES, 13 de janeiro de 2009.

**ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 13 de janeiro de 2009.

**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

(substitui anexo I, Lei 359/07)

### Quantitativo de Cargos do Quadro do Magistério

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE		
			Anterior	Novos	Total
Professor A	MaPA	I	76	27	103
Professor B	MaPB	III ou IV	06	00	06
Professor PI	MaPI	I	08	00	08
Orientador Educacional	MaPP	IV	02	00	02
Inspetor Escolar	MaPP	IV	02	00	02
Supervisor Escolar	MaPP	IV	02	00	02
Secretário Escolar	SE	I	03	00	03
Auxiliar Maternal	AM	I	09	00	09
Pedagogo PP	MaPP	IV	03	00	03



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO II

(Substitui o anexo I, da Lei Nº. 366/2007)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO			DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
	ANTERIOR	NOVOS	TOTAL		
Portaria, Transporte e Conservação	19	00	19	Vigia Municipal	II
	24	06	30	Motorista	IV
	23	02	25	Servente	I
	40	09	49	Trabalhador braçal	I
	57	00	57	Auxiliar de serviços gerais	I
	00	01	01	lavadeira hospitalar	
Apoio Técnico - Administrativo	19	00	19	Auxiliar Administrativo	IV
	15	02	17	Auxiliar de enfermagem	III
	27	00	27	Atendente	II
	03	00	03	Técnico de Contabilidade	V
	08	00	08	Técnico agrícola	V
	04	00	04	Telefonista	II
	01	00	01	Protocolista	II
	01	00	01	Digitador	IV
	02	00	02	Técnico de raio X	V
	04	00	04	Agente de trânsito	IV
	01	00	01	Instrutor Musical	IV
	01	00	01	Técnico de Informática	IV
01	00	01	Degustador de Café	V	
Fisco	07	00	07	Agente Fiscal	V
	05	00	05	Agente de Arrecadação	V
	02	00	02	Fiscal de Obras	V
	03	01	03	Agente Fiscal Sanitário	V
Obras, Serviços e Manutenção	13	06	19	Operador de máquinas leves e pesadas	V
	05	02	07	Pedreiro	IV
	01	00	01	Eletricista	IV
	01	00	01	Almoxarife	III
	12	00	12	Operador de ETA – Estação de Tratamento de Água	II
	01	00	01		IV
	00	01	01	Ajudante de Oficina Mecânica	
				Artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas.	
00	01	01	Técnico em topografia	V	

*Shayf*





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Superior	03	00	03	Assistente social	VI
	01	01	02	Contador	VI
	09	00	09	Médico	VII
	05	00	05	Odontólogo	VII
	02	00	02	Psicólogo	VI
	02	00	02	Enfermeiro	VI
	01	01	02	Engenheiro civil	VII
	01	00	01	Engenheiro agrônomo	VII
	01	01	02	Farmacêutico/bioquímico	VI
	01	00	01	Assessor jurídico	VII
	01	01	02	Fisioterapeuta	VI
	01	00	01	Bibliotecário	VI
	01	00	01	Zootecnista	VI
	01	00	01	Administrador em serviços de saúde	VI
	01	00	01	Administrador	VI
	01	00	01	Biólogo	VI
01	00	01	Veterinário	VI	
01	01	02	Nutricionista	VI	

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** ARTÍFICE ESPECIALIZADO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS.

**GRUPO OCUPACIONAL:** OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO (Lei 002/97).  
**CARREIRA:** V.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Consertar, orientar, controlar e realizar serviços de operações em máquinas de automóveis e outros equipamentos similares. Desmontar, trocar peças e componentes e montar os sistemas dos veículos, cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos e os profissionais sob sua coordenação. Executar outras atividades correlatas.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- recuperar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, compressoras, bombas e motores em geral,
- converter e adaptar peças,
- ajustar anéis de segmento,
- identificar defeitos mecânicos e fazer reparos necessários,
- inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pistões, sistema de lubrificação, refrigeração, transmissão, diferencial, embreagens, eixos dianteiros, freios, carburador, acionadores de arranque, mangueiras, geradores e distribuidores;
- fazer vistoria e revisão nos veículos;
- esmerilar e assentar válvulas;
- substituir buchas e mancais; fazer soldas elétricas e/ou a oxigênio;
- dar instruções aos motoristas novatos sob manutenção e conservação de veículos;
- lubrificar, quando necessário, trocando peças;
- desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores de veículos;
- limpar, reparar, montar e ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixos, transmissão, freios, embreagens, rolamentos, amortecedores, etc;
- trocar e regular platinados e sistema de ignição;
- lubrificar partes especiais de veículos,
- proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais;
- montar o motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

## REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- O cargo exige experiência comprovada na atividade por no mínimo 03 (três) anos.
- O cargo exige primeiro grau completo.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** LAVADEIRA HOSPITALAR

**GRUPO OCUPACIONAL:** PROTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.  
**CARREIRA:** IV.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Executar trabalhos de limpeza geral após o uso, fazer a esterilização de todo material usado na lavanderia, efetuar o controle com material de uso diário, auxiliar o recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral, noções de segurança no trabalho e outras atividades afins.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

- Executar tarefas de lavar à mão ou à máquina;
- secar e passar peças de vestuário e outros artefatos inclusive de uso hospitalar;
- preparar roupas, tecidos e artefatos para lavar à mão ou à máquina, para posterior secagem, em máquinas ou varais.
- Passar roupas e tecidos e outros artefatos a ferro, inclusive peças delicadas.
- Executar trabalhos de limpeza geral após o uso,
- fazer a esterilização de todo material usado na lavanderia,
- efetuar o controle com material de uso diário,
- auxiliar o recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral,
- ter noções de segurança no trabalho, inclusive sanitárias para desenvolvimento normal de suas atividades e outras atividades afins.

#### **REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- O cargo exige experiência comprovada na atividade por no mínimo 01 (um) ano, bem como, comprovação de ter noções de segurança no trabalho para desenvolvimento normal de suas atividades.
- O cargo exige primeiro grau completo.